



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	17/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil Formiga Feliz- DRE Penha		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betania Juliano		
Parecer CME nº 346/13	CEB	Aprovado em 19/09/13	Publicado em 03/10/13 p.12

I – RELATÓRIO

1- Histórico

01	Em 05/02/01, o representante legal da Escola de Educação Infantil Formiga
02	Feliz, localizada à Rua Mercedes Lopes, 596- Penha– São Paulo, protocola
03	requerimento, no então denominado Núcleo de Ação Educativa NAE 7,
04	solicitando autorização de funcionamento da unidade educacional para atender
05	crianças na faixa etária de 01 a 06 anos.
06	Em 22/05/01, a então Coordenadora Regional de Educação da Penha
07	designa Comissão de Supervisores Escolares para proceder à análise do
08	pedido de autorização de funcionamento. Na mesma data, a Comissão de
09	Supervisores Escolares visita a unidade educacional com o objetivo de vistoriar
10	as instalações e equipamentos, comunicando à responsável que será elaborado
11	o Relatório circunstanciado para considerações da Coordenadora Regional de
12	Educação e ciência do mantenedor da unidade educacional.
13	Em 28/05/01, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório da
14	análise documental e vistoria das dependências, sugerindo a concessão de 90
15	dias de prazo para que o mantenedor realize os ajustes necessários no prédio,
16	conforme apontado no Relatório.
17	O mantenedor da unidade educacional toma ciência do Relatório emitido
18	pela Comissão e do prazo concedido para regularizar as pendências
19	apontadas: reorganizar e completar o Projeto Pedagógico, completar a
20	documentação de forma a atender à legislação em vigor, oferecer melhores
21	condições físicas no prédio (identificar todas as dependências do prédio,
22	instalar protetores de tomadas, fixar todos os filtros da Unidade, instalar porta
23	no registro d'água com cadeado, providenciar sala de professores, instalar
24	alambrado e instalar terminal de escorregador).
25	Em 05/08/02, a então Coordenadora Regional de Educação designa a
26	Comissão de Supervisores Escolares para proceder à análise da documentação
27	e dos ajustes determinados.
28	Em 06/08/02, a Comissão de Supervisores Escolares visita novamente a
29	unidade educacional e, em 08/08/02, emite Relatório com as seguintes
30	considerações:
31	Documentação: providenciar:
32	✓ CNPJ atualizado;
33	✓ Certidões negativas em nome da instituição e de seus sócios;
34	✓ Auto de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pela PMSP;

35	✓ Registro em cartório do termo de responsabilidade;
36	✓ Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e
37	acervo bibliográfico;
38	✓ Declaração de capacidade máxima de atendimento;
39	✓ Plano de capacitação máxima de atendimento;
40	✓ Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
41	✓ Atualização do quadro de recursos humanos;
42	✓ Declaração de capacidade econômico-financeira, registrada em cartório;
43	✓ Reorganização e complementação do Projeto Pedagógico e do
44	Regimento Escolar.
45	Quanto ao prédio:
46	✓ Providenciar sala de professores.
47	A Comissão de Supervisores Escolares relata que, durante a vistoria,
48	constataram que não há espaço adequado para instalação do berçário,
49	portanto, apresentando a documentação, poderá atender crianças a partir de 01
50	ano e seis meses. A Comissão encaminha o Relatório à Coordenadora
51	Regional de Educação com proposta de retorno em 01(um) ano após a data da
52	referida ciência.
53	Em 08/08/02, a Coordenadora Regional de Educação acolhe o parecer da
54	Comissão.
55	Em 20/06/04, o Coordenador Regional de Educação Penha designa
56	Comissão de Supervisores Escolares para proceder à vistoria das instalações
57	do prédio, bem como à análise da documentação a fim de verificar o
58	cumprimento dos ajustes determinados.
59	Em 20/07/04, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório da
60	análise documental e vistoria das dependências, acolhido pelo Coordenador
61	Regional de Educação da Penha, sugerindo a concessão de 180 dias de prazo
62	para que o mantenedor realize os ajustes necessários no prédio (providenciar
63	extintores de incêndio, prover o berçário de trocador e cuba para higienização
64	dos bebês, providenciar luz fria em todos os ambientes, instalar porta no
65	registro d'água, com cadeado)e aos itens referentes ao Relatório (declaração
66	da capacidade máxima de atendimento, quadro de recursos humanos 2004,
67	apresentação do Projeto Pedagógico, apresentação de planta baixa ou croqui,
68	Plano de capacitação permanente dos recursos humanos, Termo de
69	responsabilidade registrado em Cartório, relação do mobiliário, equipamentos,
70	material didático-pedagógico e acervo bibliográfico, apresentação de certidões
71	negativas da instituição e dos sócios, declaração da capacidade econômico-
72	financeira registrada em cartório de títulos e documentos e Auto de Licença de
73	Localização e Funcionamento expedido pela PMSP).
74	Em 13/09/04, o mantenedor da unidade educacional toma ciência do
75	Relatório emitido pela Comissão e do prazo concedido para regularizar as
76	pendências apontadas.
77	Em 03/05/05, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
78	educacional e, em 12/05/05, emite Relatório da análise documental e vistoria
79	das dependências, submetendo à análise e avaliação do Coordenador Regional
80	de Educação a concessão de 30 dias de prazo para as providências com
81	relação à documentação e 180 dias para as outras providências.
82	Em 17/04/06, a Comissão de Supervisores Escolares, designada pelo
83	então Coordenador Regional de Educação, visita a unidade educacional e, no
84	Relatório datado de 18/04/06, alerta a escola que o não cumprimento aos itens
85	elencados poderá implicar no indeferimento do pedido para autorização de

86	funcionamento da unidade educacional, de acordo com os dispositivos da
87	legislação vigente.
88	Em 18/04/06, o então Coordenador Regional de Educação acolhe parecer
89	da Comissão e em 27/04/06, o mantenedor da unidade educacional toma
90	ciência do Relatório emitido pela Comissão e do prazo concedido para
91	regularizar as pendências apontadas.
92	Em 08/03/07, a Coordenadora Regional de Educação convoca o
93	responsável da Escola de Educação Infantil Formiga Feliz S/C Ltda, para
94	comparecer no dia 19 de março de 2007 a fim de tratar de assunto referente à
95	regularização da instituição e à entrega dos documentos relacionados no
96	Relatório de 18/04/06.
97	Em 22/11/07, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
98	educacional com o objetivo de vistoriar as dependências do prédio, verificar as
99	instalações, equipamentos, recursos materiais e humanos, organização,
100	estrutura e funcionamento à luz da Deliberação CME nº 01/99, Indicações CME
101	nºs 02/99 e 04/99 e Portaria SME nº 4022/03.
102	Em 05/12/07, emite Relatório da análise documental e vistoria das
103	dependências, sugerindo a devolução à Escola, para atendimento do solicitado
104	no Relatório, a contar da ciência e aponta 01 ano para as outras providências.
105	Ciência ao mantenedor foi dada em 11/12/07.
106	Em 22/09/09, a Diretora Regional de Educação Penha designa a Comissão
107	de Supervisores Escolares para proceder à vistoria das instalações do prédio,
108	bem como à análise da documentação a fim de verificar o cumprimento ao
109	disposto na Deliberação CME nº01/99 e determinações da Portaria SME nº
110	4.022/03.
111	Em 22/09/09, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório da
112	análise documental e vistoria das dependências, informando que, referente ao
113	prédio escolar, do ponto de vista técnico, este apresenta condições mínimas de
114	ajustar-se ao disposto pela legislação vigente e que os mantenedores devem
115	providenciar a complementação da entrega da documentação para a
116	regularização da escola, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo manter as
117	condições adequadas de segurança, salubridade, saneamento e higiene bem
118	como a organização administrativo pedagógica da escola.
119	Em 03/03/10, a responsável, pela unidade educacional recebe as
120	orientações para a autorização de funcionamento de unidades educacionais de
121	educação infantil de iniciativa privada do sistema de ensino do Município de
122	São Paulo, em função da edição da Deliberação CME nº 04/09.
123	Em 10/03/11, o mantenedor da unidade educacional toma ciência da
124	documentação necessária para ajustes e é agendada uma nova data para
125	entrega da documentação: 24/03/11.
126	Em 30/10/12, a Diretora Regional de Educação da Penha designa
127	Comissão de Supervisores Escolares para proceder à vistoria das instalações
128	do prédio, bem como à análise da documentação a fim de verificar o
129	cumprimento à Deliberação CME nº04/09 e determinações da Portaria nº
130	4.737/09.
131	Em 30/10/12, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
132	educacional e, em 31/10/12, emite Relatório da análise documental e vistoria
133	das dependências, indicando o indeferimento da solicitação de autorização de
134	funcionamento da escola, por não atender às condições previstas na
135	Deliberação CME nº04/09, na Portaria SME nº 3.479/11- Padrões Básicos de
136	infraestrutura e demais legislações pertinentes.

137	Em 31/10/12, a Diretora Regional de Educação acolhe parecer da
138	Comissão, determina o indeferimento e, em 06/11/12, página 13, é publicado o
139	despacho denegatório nº 08 de 31/10/12, indeferindo o pedido de autorização
140	de funcionamento .
141	Em 21/11/12, o mantenedor protocola na DRE PE o Recurso dirigido ao
142	Conselho Municipal de Educação, alegando fatos novos, dentre os quais:
143	organização do depósito, reforma do banco do refeitório, remoção de
144	brinquedos e equipamentos, aquisição de nova porta com chave que dá acesso
145	à área de serviço, readequação do abrigo de gás de acordo com as orientações
146	do Corpo de Bombeiros, instruindo o Recurso com apresentação de fotos e
147	cópias reprográficas dos documentos dos funcionários da Escola, e solicita uma
148	nova vistoria.
149	Em 19/02/13, o Diretor Regional de Educação Penha designa a Comissão
150	de Supervisores Escolares para proceder à vistoria das instalações do prédio,
151	bem como à análise da documentação a fim de verificar os fatos novos
152	apresentados no recurso impetrado ao Conselho Municipal de Educação. Na
153	mesma data a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
154	educacional em função do recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação,
155	e em atendimento à Indicação nº14/10.
156	Em 27/02/13, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório com
157	as seguintes considerações:
158	Condições observadas na vistoria:
159	✓ O prédio encontrava-se fechado, sem placa de identificação e com
160	sinais de estar desativado; não havia nenhum funcionário ou qualquer pessoa
161	para o recebimento;
162	✓ A Comissão conversou com um senhor da comunidade, que informou
163	que a escola está fechada desde janeiro e o prédio foi entregue a imobiliária;
164	Quanto à documentação:
165	✓ A mantenedora não entregou todos os documentos solicitados, de
166	acordo com o artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, apesar das orientações e
167	do tempo decorrido do protocolado e não informou à DRE que não iria mais
168	prestar serviços.
169	A Comissão de Supervisores Escolares conclui o Relatório com
170	manifestação de que a solicitação do recurso fica prejudicada ao acolhimento
171	do Recurso.
172	Em 27/02/13, o Diretor Regional de Educação encaminha o presente à
173	SME/Conselho Municipal de Educação.
174	Quanto ao Recurso, a SME/AT verifica que o mesmo está dirigido ao
175	Conselho Municipal de Educação e foi protocolado no prazo recursal,
176	considerando que o recurso se encontra devidamente instruído, em condições
177	de prosseguimento, e reporta-se à manifestação da Assessoria Jurídica:
178	Dessa maneira, considerando a competência estabelecida no artigo 11, da
179	Deliberação nº04/2009 e a garantia do manejo do recurso assegurada pela Lei nº
180	14.141/06 e pelo Decreto nº 51.714/10, cabe ao Conselho Municipal de Educação
181	proceder à deliberação do recurso em comento, julgando-o prejudicado..., ou à
182	Indicação CME nº14/10, Nos casos de recursos encaminhados a este Colegiado
183	sem a apresentação de fato novo, erro de fato ou de direito, com a documentação
184	em desacordo com as exigências contidas no artigo 7º da Deliberação nº 04/09, o
185	pedido poderá ser indeferido de plano pela Presidência do Conselho Municipal de
186	Educação.

187 Em 15/03/13, o chefe da Assessoria Técnica da SME encaminha o
188 presente ao Conselho Municipal de Educação pela competência, instruído com
189 o histórico do expediente, com proposta do não acolhimento do recurso, por
190 restar prejudicado, já que o prédio escolar encontrava-se fechado, sem placa de
identificação e com sinais de estar desativado.

191

2. Apreciação

192

193 O presente protocolado visa à análise de recurso interposto contra o
194 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de
195 Educação Infantil Formiga Feliz, localizado à Rua Mercedes Lopes, 596- Penha
196 – São Paulo. – CNPJ 01.237.915/0001-88.

197 Após várias vistorias realizadas pela Comissão de Supervisores Escolares
198 em relação às instalações e equipamentos, ficou constatado pelos Relatórios,
199 que a referida unidade escolar não cumpriu com as exigências apontadas como
200 essenciais ao bom funcionamento de uma instituição educacional, e que os
201 ajustes requeridos não foram plenamente atendidos.

202 Conforme fartamente demonstrado nos autos, não obstante todas as
203 tentativas e orientações por parte das equipes da DRE, a Escola de Educação
204 Infantil Formiga Feliz, não cumpriu com as formalidades legais.

205 Além disso, conforme informa a Comissão de Supervisores da DRE Penha,
206 a unidade educacional que funcionou irregularmente não presta mais serviços.

II. CONCLUSÃO

208 Diante do exposto e embasado nos pareceres das autoridades que se
209 manifestaram no presente protocolado, declara-se PREJUDICADO o recurso
209 formulado pela representante legal da Escola de Educação Infantil Formiga
210 Feliz, CNPJ 01.237.915/0001-88, localizada na Rua Mercedes Lopes nº 596,
211 Penha, São Paulo, área de abrangência da DRE Penha, nos termos do art. 35
212 da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, alterada pelas Leis nºs
213 14.402/07 e 14.614/07.

São Paulo, 13 de agosto de 2013.

Conselheira Marta de Betania Juliano
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes carvalho Vasconcelos, Marta de Betania Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Ocimar Munhoz Alavarse, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 12 de setembro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 19 de setembro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME